

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

1.1. Objeto

1.1.1. Registro de preços – **Eventual contratação de empresa especializada para Execução dos serviços de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), na Zona Rural do Município de Parintins/AM.**

1.2. Especificação do objeto

1.2.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica e infraestrutura viária, o qual é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a'.

1.2.2. A execução dos serviços engloba a execução de escavação, sub-base e base estabilizada, obras de drenagem superficial e profunda, o fornecimento e a aplicação do CBUQ, além da sinalização horizontal, cujas especificações técnicas são padronizadas e objetivamente definidas, com ampla oferta por empresas de engenharia especializadas. Em razão disso, a contratação poderá adotar o critério de julgamento pelo menor preço (ou maior desconto), respeitando os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2.3. Ressalta-se, por fim, que o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme a vedação expressa no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o que garante a adequada e racional aplicação dos recursos públicos.

1.3. Da quantidade

1.3.1. A quantidade estimada para o presente processo licitatório tem caráter meramente indicativo, não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de execução ou faturamento. As quantidades e as condições de prestação dos serviços de pavimentação e infraestrutura poderão ser ajustadas de acordo com a demanda real ao longo do período contratual, considerando que a necessidade de serviços viários pode variar conforme a execução de obras e a demanda por infraestrutura de vias.

1.3.2. Esse ajuste é necessário, pois as necessidades de execução podem ser influenciadas por mudanças na infraestrutura e na demanda por pavimentação e drenagem. As estimativas de quantidade foram definidas com base em levantamento de projetos e nas

necessidades observadas para os serviços de pavimentação rural. Embora haja variação no tipo de serviço executado, as quantidades demandadas para a implantação oferecem um parâmetro sólido.

1.3.3. Portanto, a estimativa apresentada está fundamentada em uma análise técnica das necessidades, proporcionando uma previsão razoável para a execução dos serviços de pavimentação em CBUQ e infraestrutura viária completa. Contudo, tais estimativas permanecem sujeitas a variações, conforme as necessidades reais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. Vigência e assinatura

1.4.1. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua **assinatura**, nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, admitida a **prorrogação por igual período**, apenas em **casos excepcionais devidamente justificados**, conforme previsto no mesmo dispositivo legal.

1.4.2. A prorrogação da vigência da Ata deverá ser formalizada por meio de **termo aditivo**, antes do término da vigência inicial, respeitadas as condições estabelecidas no edital, neste instrumento e na legislação aplicável.

1.4.3. De acordo com o **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**, o compromisso formalizado na Ata de Registro de Preços **não obriga a Administração à contratação imediata**, sendo as aquisições ou contratações efetivadas por meio de **ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes**, respeitados os quantitativos registrados.

1.4.4. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo órgão gerenciador, que será responsável por seu acompanhamento, controle e eventual autorização para adesões de órgãos participantes ou não participantes (caronas), conforme estabelecido nos **artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**.

1.4.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela **natureza frequente, variável ou sob demanda do objeto**, não sendo possível estimar com exatidão as quantidades a serem adquiridas, situação que recomenda a utilização do SRP para garantir economicidade, padronização e eficiência nas futuras contratações públicas.

1.5. Do reajuste, alteração ou atualização dos preços

1.5.1. Não está previsto reajuste de preços durante a vigência da Ata, salvo disposição legal superveniente ou justificativa técnica aceita pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação, os valores e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual da Prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição detalhada da solução proposta encontra-se devidamente especificada no Anexo I dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender à demanda da Administração Pública Municipal relacionada à estruturação, implantação de obras de drenagem e pavimentação da malha viária rural, são estabelecidos os seguintes requisitos para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica completa em Parintins/AM:

4.2. Requisitos técnicos

4.2.1. Diagnóstico e Levantamento Técnico:

a) Realização de levantamento técnico prévio em cada via ou trecho a ser atendido, com emissão de relatório de diagnóstico indicando as características do solo, as necessidades de escavação, áreas de implantação de base, sub-base e de sistemas de drenagem.

b) As intervenções devem obedecer rigorosamente às normas da ABNT e regulamentações de segurança aplicáveis a obras rodoviárias e de pavimentação.

4.2.2. Fornecimento de Materiais e Equipamentos:

a) Fornecimento de insumos asfálticos de alta qualidade, específicos para pavimentação e sinalização viária, incluindo Concreto Asfáltico (faixa C-12,5), Cimento Asfáltico de Petróleo a granel (CAP 50/70), Emulsão Asfáltica (RR-1C), Asfalto Diluído (CM-30) e tintas acrílicas para pintura de faixas, setas e zebrados (espessura de 0,6 mm).

b) Fornecimento de todos os materiais adicionais necessários para a execução completa dos serviços, incluindo insumos para drenagem (meios-fios, tubos, dissipadores) e estabilização de base granulométrica (areia extraída e material de jazida), garantindo a aderência da pintura de ligação, estabilidade e durabilidade do pavimento.

c) Fornecimento e disponibilização de máquinas e equipamentos pesados necessários para a execução dos serviços, tais como escavadeiras, motoniveladoras, caminhões basculantes de 10 m³ e 14 m³, e equipamentos de pavimentação para varredura, espalhamento e compactação.

4.2.3. Execução e Controle Tecnológico:

a) Realização da implantação da infraestrutura viária por meio de escavação, execução de sub-base, base estabilizada granulometricamente, obras de drenagem superficial/profunda, varredura, imprimação, pintura de ligação, aplicação da capa asfáltica e sinalização horizontal, conforme a descrição das Ordens de Serviço vinculadas à Ata de Registro de Preços.

b) Controle tecnológico completo da obra, incluindo testes de granulometria, compactação de base e sub-base, medições de espessura da capa asfáltica e ajustes necessários para garantir a liberação do tráfego conforme as especificações técnicas de durabilidade e segurança viária.

c) Garantia de que toda a execução esteja em estrita conformidade com as normas de segurança do trabalho (como NR-18 e NR-11) e regulamentações ambientais locais.

4.2.4. Documentação e Relatórios:

a) Entrega de documentação técnica completa após cada intervenção, incluindo certificados de qualidade e procedência dos materiais betuminosos (CAP, Emulsão Asfáltica e Asfalto Diluído), registros fotográficos ("antes, durante e depois") e laudos de testes de controle tecnológico realizados.

b) Fornecimento de relatórios periódicos mensais detalhando o progresso das obras de drenagem, pavimentação e sinalização viária e o cumprimento dos prazos de atendimento.

4.2.5. Infraestrutura e Logística de Apoio (Peculiaridades de Parintins):

a) A empresa contratada deverá comprovar a capacidade de mobilização logística fluvial, incluindo o uso de pontão flutuante com capacidade de 500 t, e a existência de depósito ou usina própria no Município de Parintins, contendo estoque mínimo de materiais (CAP, emulsões, asfalto diluído, agregados, tintas, etc.) necessários à pronta execução, visando mitigar os riscos decorrentes da logística fluvial e sazonal da região.

b) Deverá ainda disponibilizar veículos automotores e caminhões basculantes de 10 m³ e 14 m³ para rodovia em pavimentação ou revestimento primário, exclusivos e caracterizados para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

c) A empresa deverá possuir sede administrativa, escritório operacional ou canteiro de obras instalado no Município de Parintins, com estrutura mínima para atendimento presencial e suporte local imediato à contratante.

d) Em observância ao disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar, no ato da licitação, declaração formal de que dispõe ou disporá, até a data da contratação, da infraestrutura mínima descrita nas alíneas anteriores.

e) Com fundamento no parágrafo único do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, antes da assinatura do contrato/ata, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios: contrato de locação ou escritura do imóvel/canteiro em Parintins; notas fiscais do estoque mínimo ou equipamentos; e documentos dos veículos e embarcações (CRLV, registro naval, contrato de aluguel ou leasing).

f) Essas exigências visam garantir a efetiva capacidade operacional da contratada e a continuidade dos serviços, sob os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

4.3. Requisitos administrativos

4.3.1. Experiência e Qualificações:

a) A empresa contratada deve ter experiência comprovada na execução de serviços de engenharia rodoviária com execução de sub-base, base, obras de drenagem e pavimentação asfáltica de grandes áreas, com referências de projetos semelhantes em infraestrutura viária e sinalização horizontal.

b) A empresa deve possuir todas as licenças e certificações necessárias, incluindo o registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome da empresa e do profissional responsável técnico pelo contrato, como o Encarregado Geral de Obras.

4.3.2. Garantias e Manutenção:

a) Oferecer garantia integral para a execução da obra e para os materiais aplicados (da base ao pavimento e sinalização), com cobertura mínima para falhas estruturais, desagregação precoce do concreto asfáltico, afundamentos ou vícios de execução.

b) Disponibilizar um plano de suporte técnico e correções eventuais durante o período de vigência da Ata.

4.3.3. Segurança e Compliance:

a) Cumprir todas as normas de segurança durante a execução, garantindo a sinalização provisória adequada dos locais de trabalho (pare-e-siga) e a proteção dos pedestres e motoristas nas vias.

b) Implementar medidas para minimizar impactos ambientais, especialmente no manejo e descarte de resíduos da construção civil e do material proveniente de escavação e limpeza da área.

4.4. Requisitos legais

4.4.1. Aderência integral à Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis ao processo licitatório e à contratação pública de obras e serviços de engenharia.

4.4.2. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas prestadoras dos serviços, conforme exigido em lei.

4.4.3. Observância às disposições relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos financeiros

4.5.1. Proposta Comercial:

a) A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto, o valor total (estimado em R\$ 19.706.217,17) em numeral e por extenso, prazo de validade (mínimo de 90 dias), local, data e assinatura do representante legal;

Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço/material, quantidade (conforme estimativa da Administração), preço unitário e preço total;

Composição de custos unitários e composições auxiliares de todos os serviços presentes na planilha, demonstrando detalhadamente o consumo e os índices de produtividade de insumos e mão de obra, em conformidade com as tabelas de referência adotadas pela Administração, como SINAPI e SICRO3;

Composição de BDI, sendo de 23,72% para os serviços gerais e 14,75% diferenciado para materiais betuminosos e mobilização, inclusive em forma percentual. As alíquotas de tributos não podem ser superiores aos limites da legislação a qual a empresa é optante;

Composição de Encargos Sociais Não Desonerados, com o detalhamento das incidências sobre a mão de obra, embutidos nos preços unitários.

b) Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), os preços registrados serão a base para as futuras contratações, não havendo obrigatoriedade de consumo integral dos

quantitativos. O faturamento será realizado por medição dos serviços efetivamente solicitados e executados.

c) O Pregão Eletrônico será realizado em item único, com a planilha disponibilizada em formato .docx ou .xlsx para conferência técnica.

d) Desclassificação e Inexequibilidade: Serão desclassificadas propostas que ultrapassarem os preços unitários ou globais estimados;

Serão consideradas inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021);

Propostas que apresentarem desconformidade com especificações técnicas ou vícios insanáveis.

e) Garantia Adicional:

Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. Uso obrigatório de equipamentos e usinagem de asfalto que possuam controle de emissão de poluentes e promovam eficiência na execução.

4.6.2. Gestão adequada de resíduos, prevendo a destinação ambientalmente correta do material resultante da escavação e limpeza da área, priorizando seu reaproveitamento em estradas vicinais ou bases.

4.6.3. Preferência por materiais e insumos de origem local e maior geração de empregos na região, visando o desenvolvimento sustentável do município.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto principal deste ETP (execução de base, drenagem, usinagem e aplicação da massa asfáltica), considerando a necessidade de responsabilidade técnica direta e controle de qualidade rigoroso sobre as características estruturais da pavimentação asfáltica e sinalização viária.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a garantia adicional por proposta de valor reduzido (inexequibilidade) mencionada anteriormente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A prestação dos serviços de pavimentação asfáltica completa será realizada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Obras, observando a seguinte dinâmica:

a) A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, vinculada à Ata de Registro de Preços, conforme necessidade manifestada pela Secretaria Municipal de Obras;

b) A execução e os materiais aplicados deverão atender às especificações técnicas constantes na planilha orçamentária e demais anexos do edital;

c) O prazo e local de execução das frentes de serviço serão definidos em cada Ordem de Serviço;

d) A contratada deverá observar as exigências técnicas, de segurança e de qualidade indicadas nos documentos contratuais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

e) A contratada é responsável por orientar seus funcionários quanto às normas de conduta, disciplina e segurança exigidas pela Secretaria Municipal de Obras durante a operação dos maquinários pesados e execução dos serviços na via.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. A execução do recapeamento e sinalização será realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, conforme definido em cada Ordem de Serviço, nos horários comerciais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mediante prévia sinalização da via.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução da obra de pavimentação asfáltica, infraestrutura viária e sinalização horizontal, a Contratada deverá disponibilizar os materiais (como Concreto Asfáltico faixa C-12,5, CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR-1C, Asfalto Diluído CM-30, tubos, meios-fios e tintas acrílicas), equipamentos pesados (escavadeiras, motoniveladoras, rolos compactadores, vassouras mecânicas, caminhões basculantes de 10 m³ e 14 m³), apoio logístico (transporte fluvial com pontão flutuante de 500 t), ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas de acordo com os serviços e qualidades estabelecidas na planilha orçamentária anexa, promovendo sua substituição ou manutenção quando necessário.

5.4. Especificação da garantia dos serviços (Art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual da obra e dos serviços de pavimentação será aquele estabelecido para obras de engenharia no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)

e subsidiariamente na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observando-se, ainda, as especificidades do objeto contratado, a durabilidade estrutural do pavimento e suas bases, a integridade da pintura e as disposições eventualmente previstas no edital e no contrato.

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução das Ordens de Serviço derivadas da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. A Secretaria será responsável por designar o engenheiro ou agente competente para a fiscalização técnica e acompanhamento da execução dos serviços e obras contratados..

6.6. Fiscalização técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato, decorrente da Ata, acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração.

6.6.2 O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relativas à obra, incluindo descrição de eventuais não conformidades ou falhas e as medidas adotadas para a regularização, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Gestor do contrato

6.7.1. O gestor do contrato decorrente da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução das ordens de serviço derivadas da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução das ordens de serviço derivadas da Ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, com vistas à eventual aplicação de sanções, o qual deverá ser conduzido pela comissão designada nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou, conforme o caso, por agente ou setor competente para tal finalidade.

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato decorrente da Ata.

7. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante liberação dos recursos e contados a partir da entrega da Nota Fiscal, relativa aos objetos entregues, desde que os mesmos estejam de acordo com a Autorização de Fornecimento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com as Guias de Autorização de Fornecimento anexadas.

7.2.3. Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as Notas Fiscais que corresponderem fielmente ao que foi solicitado na Autorização de Fornecimento, as quais deverão estar anexas e constar as rubricas do Secretário da Pasta, Secretaria Demandante da Empresa prestadora do serviço.

7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que

o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificada preferencialmente por meio de consulta on-line. Na impossibilidade de acesso ao sistema de verificação automática, a comprovação poderá ser realizada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. A Administração deverá realizar, previamente ao pagamento, consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar a existência de impedimentos para licitar ou contratar com o Poder Público, tanto de natureza direta (como sanções aplicadas) quanto indireta (como vedações decorrentes de decisões administrativas ou judiciais), inclusive com base na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.2.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Empresa prestadora do serviço;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O presente TR fundamenta-se nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que regulam o Sistema de Registro de Preços.

8.2. A empresa de engenharia será selecionada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos pertinentes.

8.3. A adoção de tal modalidade é justificada pela natureza do objeto, caracterizado como serviço comum de engenharia, com especificações usuais de mercado e escopo procedimental já consagrado, passível de definição objetiva no edital, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXI, da referida lei.

8.4. O procedimento assegura a ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa prestadora do serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa prestadora do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa prestadora do serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso a empresa prestadora do serviço seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) A empresa prestadora do serviço enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensada da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme permitido pela legislação aplicável à categoria.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa prestadora do serviço, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

a) É admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão ou documento idôneo expedido pela instância judicial competente, atestando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitações.

8.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão referir-se a serviços já executados, com características técnicas similares às do objeto licitado, abrangendo 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto nos serviços de maior relevância cobrados neste Termo de Referência, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Quadro 01- Serviços para comprovação de qualificação técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Imprimação com asfalto diluído	17.400,97 m²
02	ASFALTO DILUIDO CM-30	20,90 T
03	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	2.923,36 T
04	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70	115,80 T

8.8.3. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

8.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa prestadora do serviço.

8.8.5. Declaração formal de que disponibilizará de estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto.

8.8.6. A empresa prestadora do serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. Obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais
- d) Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato ou instrumento equivalente.

9.1. Obrigações do contratado

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d) Manter, durante a vigência da ata ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, de imediato sempre que solicitado.
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância do fornecimento eficaz, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes

g) Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato ou instrumento equivalente.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

10.2. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial das ordens de fornecimento derivadas da Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

10.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato decorrente da Ata por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

10.5. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

10.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.706.217,17 (dezenove milhões, setecentos e seis mil, duzentos e dezessete reais e dezessete centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha.

Parintins/AM, 19 de junho de 2026.

Responsável técnico:

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às demandas da Administração.

Gestor da pasta:

Autorizo na forma da Lei
(Lei nº 14.133/21)

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins